

GERDAU S.A.
CNPJ Nº 33.611.500/0001-19
NIRE nº 33300032266
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NO RIO DE JANEIRO-RJ, NA AV. JOÃO XXIII Nº 6.777, DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ, RS, ÀS 09h30min DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

1. A reunião contou com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, tendo sido presidida por Jorge Gerdau Johannpeter, Presidente do Conselho, e secretariada por Expedito Luz, Conselheiro, e, ainda, com a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, Srs. Peter Wilm Rosenfeld, José Antônio Cruz de Módena e Alberto Monteiro de Queiroz Netto.
2. O Conselho, nos termos do que lhe foi delegado pela Assembléia Geral Extraordinária, de 23/11/2001, objeto da Resolução nº 131/2001-AGE, deliberou aprovar a 13ª emissão de debêntures pela Sociedade, de acordo com as condições a seguir:

I - DAS CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

1. Das Condições Básicas

1.1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

1.2. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

1.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.

1.4. Número de Séries: As Debêntures serão emitidas em série única.

1.5. Data de Emissão: Para qualquer efeito legal, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de novembro de 2001 (a "Data de Emissão").

1.6. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 01 de novembro de 2008.

1.7. Espécie e Forma: As Debêntures serão da espécie subordinada, na forma do disposto no artigo 58 da Lei n.º 6404/76, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, no caso de liquidação da EMISSORA, e adotarão a forma escritural. O Banco Itaú S.A. será a instituição financeira contratada responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário da emissão.

1.8. Modalidade: Debêntures não conversíveis em ações.

1.9. Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados do deferimento do pedido de registro da emissão de Debêntures pela CVM. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos disponibilizados pela CETIP e CBLC.

2. Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal acrescido da remuneração acumulada desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

3. Remuneração

As Debêntures serão remuneradas com juros e sobretaxa, conforme estabelecido nos itens abaixo.

3.1 Juros e Sobretaxa

As Debêntures serão remuneradas com taxa de juros flutuante, referenciada na taxa de juro de Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia – extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional (doravante denominada “Taxa DI”) acrescida de sobretaxa, para o período compreendido entre o início, inclusive, do primeiro Período de Remuneração e o início, exclusive, do Período de Remuneração subsequente. A sobretaxa, a ser definida em processo de *bookbuilding*, será um percentual que incidirá sobre a Taxa DI, acima mencionada.

Para os demais Períodos de Remuneração, as Debêntures serão remuneradas com taxa de juros e eventual sobretaxa a serem definidos pelo Conselho de Administração da Sociedade.

3.2 Fórmula de Remuneração

A remuneração das Debêntures será determinada aplicando-se a fórmula abaixo:

$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \times fj) - 1]$$

onde,

JR = valor dos juros remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$(f1 \times f2 \dots \times fj)$ = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do *spread*, entre a data de início e a data final do “Período de Capitalização” dos juros remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos $f1$, $f2$, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times S$$

onde,

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia j ;

Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j ;

S = fator de *spread* final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$

onde:

b = *spread* a ser determinado em processo de *bookbuilding*, conforme definido no subitem 3.3 abaixo;

du = número de dias úteis do Período de Capitalização.

Define-se:

a) Período de Remuneração – intervalo de tempo durante o qual o valor dos juros e eventual sobretaxa será acumulado ao valor nominal da Debênture, para pagamento somente na data de vencimento de cada Período de Capitalização, conforme estipulado no item “b” abaixo;

b) Período de Capitalização – intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento de juros e eventual sobretaxa imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de juros e eventual sobretaxa correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros e eventual sobretaxa correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a contar da Data de Emissão, vencendo-se no primeiro dia útil de maio e primeiro dia útil de novembro de cada ano.

3.3 Para definição da Remuneração do primeiro Período de Remuneração será adotado o procedimento de *bookbuilding*, a ser organizado pelos coordenadores. Com base na Lei 6.404/76, na escritura de Emissão e nos poderes conferidos pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2001, encerrado o processo de *bookbuilding*, o Conselho de Administração da Sociedade ratificará, em reunião, a Remuneração das Debêntures do Primeiro Período de Remuneração. Uma vez aprovada a Remuneração do Primeiro Período de Remuneração, esta deverá ser inserida na escritura de Emissão, mediante aditamento e respectivo registro na forma da legislação em vigor.

3.4 Apuração da Taxa de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, extra-grupo

Na hipótese de a Taxa DI aplicável não ser de conhecimento público, será utilizada a última Taxa DI divulgada para o período que encerrará na data de pagamento da próxima parcela de Juros Remuneratórios. Persistindo a ausência de divulgação da Taxa DI, por um período superior a 30

(trinta) dias, ou caso a Taxa DI não mais possa ser utilizada para referenciar a remuneração das debêntures, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, o agente fiduciário convocará os debenturistas para, reunidos em assembléia de debenturistas, deliberarem, em conjunto com a Sociedade, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado como "Taxa Substituta da Taxa DI", observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 7/99 e/ou a regulamentação aplicável, sendo facultado à Sociedade, caso discorde da deliberação da assembléia de debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao agente fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da assembléia de debenturistas, resgatar a totalidade das Debêntures em circulação em cronograma estipulado pela Sociedade, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures, vigendo até o resgate o critério de remuneração deliberado pela referida assembléia de debenturistas, exceto com relação às Debêntures que vierem a ser resgatadas em um prazo de até 10 (dez) dias seguintes à data de realização da assembléia de debenturistas, para as quais prevalecerá, se assim preferir a Sociedade, a mesma taxa vigente no período imediatamente anterior.

3.5 Período de Remuneração

As condições de remuneração definidas acima terão período de vigência da Data de Emissão até 01 de novembro de 2005, data da repactuação.

4. Das Condições de Pagamento

4.1. O principal das Debêntures será pago em uma única parcela, no vencimento da operação, ou na hipótese prevista no item III, subitem 2.1.

4.2. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas para negociação junto ao SND ou em conformidade com os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas para negociação junto ao BovespaFix ou, ainda, na hipótese de o Debenturista não estar vinculado a qualquer dos sistemas em que forem registradas as Debêntures, por intermédio do banco depositário.

4.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Capital do Estado de São Paulo ou na Capital do Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.4. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Sociedade, ficarão sujeitos a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros remuneratórios e sobretaxa, caso devida, nos termos da escritura de Emissão, calculados exponencialmente *pro rata temporis*, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Sociedade, nas datas previstas na escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao

recebimento de remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5. Das Comunicações

5.1. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na edição nacional do jornal "Gazeta Mercantil" ou em outro jornal de grande circulação também edição nacional em que, alternativamente, a Sociedade vier a realizar as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo a Sociedade avisar, tempestivamente, o agente fiduciário da realização de qualquer publicação.

5.2. Notificações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos da escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os endereços ali constantes.

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

II - DA COMPRA DOS TÍTULOS PELA SOCIEDADE

1. Aquisição Facultativa

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Sociedade, ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Sociedade para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2. Aquisição Obrigatória na Repactuação

2.1. A Sociedade compromete-se a adquirir a totalidade das Debêntures desta emissão, na data de encerramento de cada Período de Remuneração, à opção dos debenturistas que não aceitarem as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração, pelo valor nominal das Debêntures, acrescido da remuneração definida para o período vencido, calculada desde a Data de Emissão, ou do último pagamento de juros, até a data da efetiva aquisição.

2.2. Os debenturistas, após a comunicação das decisões do Conselho de Administração da Sociedade, deverão manifestar sua opção de venda no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração da Sociedade, a contar da data da publicação da comunicação, na sede social da Sociedade ou em locais por ela indicados, mediante registro formal protocolado junto ao CETIP ou CBLC, para as Debêntures registradas para negociação junto ao SND e ao BovespaFix, ou ao Banco Depositário, junto as 7 (sete) agências especializadas no atendimento a acionistas e debenturistas.

2.3. As Debêntures adquiridas na forma deste subitem poderão ser mantidas em tesouraria, canceladas, ou, a qualquer tempo, vendidas a terceiros.

3. Resgate Antecipado Facultativo

3.1. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, a partir do 12º mês da Data de Emissão, promover o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em circulação, observadas as regras estabelecidas pela CVM, mediante o pagamento (i) do valor nominal, acrescido da remuneração aplicável até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração; e (ii) de prêmio de reembolso equivalente a 0,50% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor apurado de acordo com o item (i) acima, devendo a Sociedade publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do resgate, observado os termos do item I, subitem 5.1 acima. O resgate parcial será realizado mediante sorteio, com a presença do agente fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis, devendo permanecer em circulação, no mínimo, 20% das Debêntures originalmente inscritas e colocadas, caso contrário o resgate deverá ser total.

3.2. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas, comprometendo-se a Sociedade a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o aditamento à escritura e respectivo arquivamento na forma da legislação em vigor.

3.3 A Sociedade compromete-se a não realizar nova emissão de debêntures no mercado de capitais local antes de 90 dias contados da data do resgate antecipado previsto neste item.

3. Nada mais foi tratado.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2001.

(Ass.): Membros do Conselho de Administração: Jorge Gerdau Johannpeter - Presidente. Expedito Luz – Conselheiro. Membros do Conselho Fiscal: Peter Wilm Rosenfeld. José Antônio Cruz de Módena. Alberto Monteiro de Queiroz Netto.

Declaração

Declaro, na qualidade de Membro do Conselho de Administração da GERDAU S.A., que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e que as assinaturas mencionadas são autênticas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2001.

Expedito Luz